



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 61/97

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO
QUIOSQUE DA PRAÇA RENEU GERAL-
DINO MERTZ.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art.87, - inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Três Passos a ceder, sob a forma de concessão, o uso e exploração comercial do QUIOSQUE localizado na Praça Reneu Geraldino Mertz, nesta cidade, à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TRÊS PASSOS, associação - sem fins lucrativos, CGC/MF nº01.971.737/0001-46, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, no caso de - interesse público.

Art. 2º - O concessionário se obrigará a manter uma exposição e venda permanente de artesanatos de seus associados, fomentando a criação artística e estimulando o aumento de produção dos trabalhos artesanais, bem como manter no local uma - banca para venda de jornais, revistas e similares, além de explorar o bar e lancheria, somente para lanches rápidos , vedado o fornecimento de refeições.

§ Único - O concessionário deverá remeter o projeto do mobiliário e da decoração a ser colocado no local, que será submetido à prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e - Cultura. Em caso de rejeição do projeto e impossibilidade de o concessionário cumprir as exigências da municipalidade, a concessão poderá ser tornada sem efeito.

Art. 3º - Somente será permitido no local sonorização mecânica ambiental, observados os horários permitidos pelo Código de Posturas do Município.

Art. 4º - A concessão de uso será gratuita, dispensando-se a licitação, sendo atribuição do concessionário a responsabilidade pelo pagamento da taxa de água e luz, manutenção e limpeza do prédio e adjacências.

Art. 5º - O contrato administrativo da concessão, o qual será remetido ao Poder Legislativo, após sua celebração, discriminará os direitos e obrigações quanto a manutenção do prédio e quanto as garantias do Poder Público pelo descumprimento - desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 08 de agosto de 1997.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal